

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Aliel Machado)

Altera a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho 1992, para acrescentar, como ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, o abandono e/ou desuso a equipamento, obra, ou quaisquer bens públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a chamada Lei de Improbidade Administrativa, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*“Art. 10. [...]:*

***XXII – Deixar de dar a devida utilização a equipamento, obra, ou quaisquer bens públicos, que implique em abandono e/ou desuso dos mesmos.***

*Art. 12. [...]:*

***V – Na hipótese específica do art. 10, inciso XXII, a fixação da multa civil levará em consideração, necessariamente, o período em que o bem, equipamento ou obra permaneceu em desuso, e, no caso da pena de ressarcimento, a estimativa da desvalorização causada pelo período de desuso e/ou abandono.”***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Apesar das filas enormes e da precariedade enfrentada por pacientes que utilizam a rede pública do Distrito Federal, equipamentos em bom estado estão encaixotados na Farmácia Central da Secretaria de Saúde. Aparelhos de radiografia comprados permanecem no estoque, assim como autoclaves odontológicas, oxímetros, leitos elétricos, entre outros itens.<sup>1</sup> O subsolo do Hospital Regional de Santa Maria, também no DF, acumula equipamentos como camas, macas e berços. Alguns desses aparelhos nunca foram utilizados e outros estão enferrujados. Na unidade de saúde, UTIs estão decoradas, mas sem equipamentos e aparelhos para receber novos pacientes.<sup>2</sup>

O exemplo do desuso de equipamentos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal é simbólico, mas a situação de abandono é nacional. A gestão negligente da coisa pública tem criado situações insustentáveis, em que os cidadãos são prejudicados mesmo quando o orçamento já foi utilizado. O abandono é uma forma de prejuízo ao combalido erário.

Recentemente os casos passaram a se acumular. Tivemos ciência que novas ambulâncias do SIATE (Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma e Emergência) estão paradas em Ponta Grossa - PR. Estacionadas no Corpo de Bombeiros, o desuso prejudica não só a cidade, mas também os Municípios menores da região que também dependem da cidade polo.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Informações do SINDSAÚDEDF - <http://sindsaude.org.br/noticias/namidia/4216/equipamentos-para-hospitais-publicos-estao-sem-uso-e-encaixotados.html>

<sup>2</sup> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/10/subsolo-de-hospital-no-df-acumula-equipamentos-de-uti-sem-utilizacao.html>

<sup>3</sup> <http://www.diariodoscamos.com.br/cidades/2017/02/ambulancias-do-siate-estao-paradas-por-problemas-eletricos-em-pg/2324052/>

Uma simples pesquisa no noticiário será capaz de revelar um número incontável de casos como esses. Há uma necessidade de se dar uma resposta a esse cenário que tanto se repete.

Segundo o artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho 1992), constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades. Em seus incisos, a legislação elenca condutas que podem ser assim consideradas.

Identifica-se, entretanto, a necessidade de deixar expressa a conduta do abandono e/ou desuso de equipamento, obra, ou quaisquer bens públicos, o que, além de moralmente reprovável, causa dano ao erário público na medida em que os gastos públicos não são feitos devidamente, sobretudo em período de escassez orçamentária. Com isso, facilita-se o enquadramento para fins de processamento de gestores de bens e recursos públicos com base na Lei de Improbidade, além de recrudescer a penalização.

Por fim, é importante que na penalização dessa conduta ilícita, determinados critérios sejam observados, para além daqueles já previstos no artigo 12 da Lei. Por isso, a fixação da multa da multa civil deverá levar em consideração, necessariamente, o período em que o bem, equipamento ou obra permaneceu em desuso, e, no caso da pena de ressarcimento, a estimativa da desvalorização causada pelo período de desuso e/ou abandono.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2017.

**Deputado ALIEL MACHADO**